

VOTO**PROCESSO: 00058.019980/2021-91****INTERESSADO: ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA****RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT****1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. A Lei nº 11.182/2005 confere à ANAC a competência para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, assim como, nos termos do artigo 8º do aludido diploma legal, para conceder, permitir ou autorizar a exploração dos serviços aéreos.

1.2. Conforme preconiza o art. 180 da Lei 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), a exploração de serviços aéreos públicos de transporte regular requer a outorga de concessão.

1.3. A competência para aprovação do instrumento de outorga de prestação de serviços aéreos é concentrada na Diretoria Colegiada da autarquia, nos termos do inciso VI do art. 24 do Anexo I do Decreto nº 5.731/2006, e em previsão contida no Regimento Interno, art. 9º, inciso VI.

1.4. De acordo com o art. 14 da Resolução nº 377/2016, a concessão para operar permanecerá válida enquanto a empresa mantiver todas as condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC e atender às demais leis e normas infralegais aplicáveis. Ainda, o art. 16 da mesma resolução estabelece que a solicitação de outorga para explorar serviços aéreos públicos, bem como suas renovações, deve ser realizada na forma estabelecida pela ANAC.

1.5. A regulamentação para o pedido de outorga foi definida pela Portaria nº 616/SAS/2016, tendo os itens necessários ao processo sido objeto de verificação pela Superintendência de Padrões Operacionais – SPO, área detentora da atribuição de conduzir as atividades relacionadas à outorga e ao cadastro das empresas aéreas brasileiras de serviços aéreos públicos.

1.6. Foram juntados aos autos os documentos de regularidade da empresa, a saber.

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – SEI 5580761;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, válida até 29/05/2021 – SEI 5585894;
- Prova de regularidade de recolhimento do FGTS, válida até 08/08/2021 – SEI 5667514;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo à sede da empresa – SEI 5580765;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, emitida em 12/04/2021, válida por 6 meses - SEI 5586271;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, válida até 13/07/2021 – SEI 5593366; e
- Prova de regularidade trabalhista nos termos da regulamentação do Tribunal Superior do Trabalho – SEI 5625935.

1.7. Manifestaram-se também nos autos a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuárias – SIA (SEI 5599079), a Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR (SEI 5592492) e a Gerência de Operações de Empresas de Transporte Aéreos – GCTA da SPO (SEI 5664709) todas de maneira positiva à continuidade da análise da outorga solicitada.

1.8. Desse modo, restou consignado nos autos que a sociedade empresária demonstrou cumprir todos os requisitos necessários para a obtenção da concessão para explorar serviço de transporte aéreo público regular de passageiros, cargas e mala postal.

1.9. Adicionalmente, a Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC atestou a regularidade do procedimento, manifestando-se favoravelmente à outorga da concessão pleiteada (SEI 5725257, 5725259, 5725262 e 5725280).

1.10. Logo, a concessão para a exploração do serviço pretendido pela empresa está em consonância com o artigo 8º da Lei nº 11.182/2005, que determina caber à ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, bem como atende à missão institucional adotada por esta Agência, de garantir a segurança e a excelência da aviação civil.

CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à outorga de concessão para a exploração de serviços de transporte aéreo público regular de passageiro, carga e mala postal à sociedade empresária **ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS LTDA.**, nos moldes propostos pela área técnica da Agência (SEI 5667451).

2.2. Cabe observar que constarão nas Especificações Operativas da empresa, disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>, as modalidades de serviços aéreos públicos que a empresa estará autorizada a operar. **Na oportunidade, solicito à ASTEC que o referido endereço seja corrigido no art. 2º da Proposta de Ato 5667451 previamente a sua publicação em DOU.**

É como voto.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 20/05/2021, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5727632** e o código CRC **1A87DC92**.